



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano • Nº 2820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 027 de 13 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de emergência a serem adotadas no âmbito município de Itajuípe em razão da pandemia e disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 027 de 13 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de emergência a serem adotadas no âmbito Município de Itajuípe em razão da pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauzeira;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO que ao Município de Itajuípe cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretada, pelo prazo que perdurar o cenário anormal, situação de emergência no Município de Itajuípe, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em face do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Itajuípe ficam definidas nos termos deste Decreto que tem como um dos objetivos estruturar, higienizar, preparar e orientar a rede escolar do município de Itajuípe - Bahia em face do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Itajuípe:

I - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itajuípe, por tempo indeterminado eventos de qualquer natureza que sejam promovidos, possuam a participação ou necessitem de autorização ou licença do Poder Público Municipal que impliquem na reunião de 50 pessoas ou mais.

II – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada a partir do dia 17 de março de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos ;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Itajuípe, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como forma de prevenção, sendo pelo período de 15 (quinze) dias e com o objetivo de estruturar, higienizar, preparar e orientar a rede escolar do município de Itajuípe - Bahia em face do Novo Coronavírus (COVID-19)

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 15 dias corridos, poderá ser prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Itajuípe deverão adotar a suspensão prevista neste Decreto como antecipação do recesso/férias, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Itajuípe, após o retorno das aulas.

§ 5º Será mantida a distribuição da merenda escolar normalmente, devendo para tanto obedecer a critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município.

§ 6º A Secretaria de Educação do Município de Itajuípe poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Itajuípe e em todas as praças esportivas deste Município.

Art. 4º - Ficam suspensas a partir da assinatura deste Decreto as férias dos funcionários públicos do Município de Itajuípe, ressalvados casos a serem avaliados pela Administração Municipal em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência de saúde pública, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a necessidade para contenção da situação de emergência de saúde pública gerada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º - A frota de veículos que atende a rede escolar pública municipal deverá ser higienizada periodicamente;

Art. 8º - Fica criado o gabinete de prevenção e ação contra a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), que atuará sob a presidência do Chefe do Poder sendo composto pelos seguintes membros:

- 1 – Secretário Municipal de Saúde: RENATO RAMOS DA FONSECA JÚNIOR
- 2 - Secretário Municipal de Administração e Finanças: RALILE LUEDY JÚNIOR
- 3 – Coordenadora da Vigilância em Saúde: CINTIA LUCILLA SANTANA FERREIRA
- 4 – Coordenadora da Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador: RENATA ASSIS NUNES BENEVIDES
- 5 – Presidente do Conselho Municipal de Saúde: GEANE VASCONCELOS SILVA

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



6 – Presidente da Associação Beneficente Mantenedora do Hospital Dr. Montival
Lucas: LISIANE DA SILVA SENA

Art. 9º - A realização de manifestações religiosas ficarão a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando a Prefeitura Municipal de Itajuípe que se evite aglomerações com quantidade de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

Art. 10º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 13 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br